



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 710/2021,
DE 13 DE MAIO DE 2021.

Autor: Poder Executivo.

"Regulamenta a concessão de diárias a Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios de pagamento e, dá outras providências."

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - A concessão de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas por Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito (a) e ao Vice-Prefeito (a) obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais, na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se:

I – Diária completa: O período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite;

II – Meia diária: Período de deslocamento ininterrupto de 12 horas, com realização de duas refeições;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III – Um terço de diária: Período de deslocamento do Município, com tempo inferior a 12 horas, com realização de pelo menos 1 (uma) refeição.

Art. 4º - O valor da diária será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais e, fixado conforme segue:

I – Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

- a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – Secretário, Assessor, contador, tesoureiro, Chefe de Departamento, Coordenador, Procurador, Controlador Interno e Diretor Escolar:

- a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
b) Para a Capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distância superior a 300 KM: R\$ 300,00 (trezentos reais);
c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III – Demais Servidores

- a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
b) Para a capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distância superior a 300 KM: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

3.3.90.39.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSO: 0.3.46.074000 – Ações de saúde para enfrentamento do Coronavírus - R\$ 48.000,00

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por superávit de arrecadação no valor de **R\$ 517.319,13 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e dezenove reais e treze centavos)**, das fontes:

0.3.42.000000 – Transferência do Fundo Estadual de Saúde – FES - R\$ 9.000,00

Conta bancária Correspondente C/C 30979-6

0.3.46.074000 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do Sistema Único de Saúde provenientes do Governo Federal para ações de Saúde de enfrentamento do Coronavírus - R\$ 10.425,00

Conta bancária correspondente C/C 31520-6

0.3.46.074000 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do Sistema Único de Saúde provenientes do Governo Federal para ações de Saúde de enfrentamento do Coronavírus - R\$ 409.994,13

Conta bancária correspondente C/C 31495-1

FONTE DE RECURSO: 0.3.46.000000 – Transferência fundo a fundo de recursos dos Sus proveniente do Governo Federal – R\$ 87.900,00

Conta bancária correspondente C/C 31495-1

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 20 de Abril de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, em 13 de maio de 2021, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 31 de maio de 2021, às 09:00 horas, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, cujo objeto consiste na **“contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com drenagem, passeio público e sinalização em diversas Ruas do Perímetro urbano de Lambari d'Oeste - MT, em conformidade com a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, memorial descritivo e demais peças que são parte integrante do processo licitatório”**. O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste – MT, localizada na Rua Cidrolândia, nº 300N, Centro, CEP 78.278-000, no site: www.lambaridoeste.mt.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e/ou telefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura. Lambari d'Oeste-MT, em 13 de maio de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Presidente da CPL

LEI MUNICIPAL Nº 711/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 711/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

Autor: Poder Executivo.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar transportes de aterro aos municípios de Lambari D'Oeste/MT, e dá outras providências”

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transportar aterros aos municípios, para fins de nivelamento de terreno ou aterro na edificação em imóvel residencial e comercial, sem qualquer garantia sobre a qualidade, aos municípios de Lambari D'Oeste/MT.

§ 1º. Para fazer jus ao benefício, o munícipe deve comprovar a propriedade do imóvel, com o devido título aquisitivo, bem como estar em dia com as contas de IPTU e ÁGUA.

§ 2º. O pedido deve ser formulado por meio de requerimento próprio acompanhado de título de propriedade ou posse do imóvel.

§ 3º. A vistoria no local será realizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura.

§ 4º. O transporte de aterro só será realizado após o requerimento ser deferido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e o recolhimento da taxa emitida pelo Departamento de Tributos.

§ 5º. Será cobrado uma taxa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por caçamba de aterro, e para pessoas que comprovadamente se enquadram como baixa renda será cobrado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 6º. O material a ser transportado será o excedente das obras públicas relativas a abertura de ruas, rebaixamento de vias, escavações de drenagem e saneamento.

Art. 2º - O Município também poderá efetuar o transporte de aterro obtido pelos municípios que preencherem os requisitos do artigo supra, desde que o referido material encontre-se passível de extração e transporte, mediante apresentação das devidas licenças.

Parágrafo único. O benefício nesta Lei fica limitado ao transporte máximo de 2 (duas) caçambas de aterro por imóvel.

Art. 3º - O transporte do material doado ou obtido, será realizado dentro dos limites do Município.

Art. 4º - O transporte de aterro será realizado em até 30 (trinta) dias após o requerimento e pagamento da taxa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 710/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 710/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

Autor: Poder Executivo.

“Regulamenta a concessão de diárias a Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios de pagamento e, dá outras providências.”

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - A concessão de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas por Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito (a) e ao Vice-Prefeito (a) obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais, na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se:

I – **Diária completa:** O período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite;

II – **Meia diária:** Período de deslocamento ininterrupto de 12 horas com realização de duas refeições;

III – **Um terço de diária:** Período de deslocamento do Município, com tempo inferior a 12 horas, com realização de pelo menos 1 (uma) refeição.

Art. 4º - O valor da diária será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais e, fixado conforme segue:

I – Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – Secretário, Assessor, contador, tesoureiro, Chefe de Departamento, Coordenador, Procurador, Controlador Interno e Diretor Escolar:

a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

b) Para a Capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distância superior a 300 KM: R\$ 300,00 (trezentos reais);

c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III – Demais Servidores

a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) Para a capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distância superior a 300 KM: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 014/2021 ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2021 ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

Com base nas informações constantes no Processo em referência, através da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 019/2021, oriunda do Pre-

gão Presencial n.º 011/2021, realizada e gerenciada pela Prefeitura Municipal de Poconé-MT, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o Relatório, RATIFICO e ADJUDICO a contratação de todos os da ARP 019/2021, em favor da empresa: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI -ME, (ARRUDA RENT A CAR), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.243.387/0001-59.

Luciara-MT, 11 de Maio de 2021.

Parassu de Souza Freitas

Prefeito Municipal de Luciara

PORTARIA Nº 092/2021“EXONERAR A SENHORA MARA ARANTES DE OLIVEIRA CRISPIM E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PORTARIA Nº 092/2021 DE 13 DE MAIO DE 2021

“EXONERAR A SENHORA MARA ARANTES DE OLIVEIRA CRISPIM E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PARSSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a senhora **MARA ARANTES DE OLIVEIRA CRISPIM**, portadora do RG. 468-1800 SSP/MT e CPF n.º 633.808.461-04, lotada no cargo em comissão de **COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL E ODONTOLÓGICA DO PRONTO ATENDIMENTO** da Prefeitura municipal de Luciara-MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 760/2021“DIAPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE LUCIARA, DEFINE PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

LEI Nº 760/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021.

“DIAPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE LUCIARA, DEFINE PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Parassu de Souza Freitas, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura, que consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento:

a) dos mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar;

b) em atividades escolares pedagógicas nos estabelecimentos de ensino municipal, destinados à produção de hortaliças e frutas;

c) na recuperação e manutenção de áreas verdes no perímetro urbano.

d) indígenas.

Parágrafo Único - A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I - efetuar serviços de melhorias de infra-estrutura das propriedades agrícolas;